



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 21 de julho de 2023

DECRETO

DECRETO 29/2023

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DURANTE A PRIMEIRA FASE DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL – 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2023 na Austrália e Nova Zelândia,

Considerando regulamentação pelo Governo do Estado da Paraíba dos órgãos públicos estaduais, e

Considerando o interesse da grande maioria da população pelo futebol, que faz parte da cultura nacional.

Resolve:

Art. 1º Em caráter excepcional, o expediente nos Órgãos Públicos Municipais, na datas dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA Feminina 2023, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Fase	Data do Jogo	Dia da Semana	Horário do Jogo	Início do Expediente
------	--------------	---------------	-----------------	----------------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 21 de julho de 2023

Primeira Fase	24/07/2023	Segunda - Feira	8h	13h
	02/08/2023	Quarta - Feira	7h	13h

Art. 2º A depender da classificação da Seleção Brasileira para as etapas subsequentes, poderá haver jogos em dias úteis, nestes casos, a regra de redução de expediente obedecerá o disposto no artigo anterior.

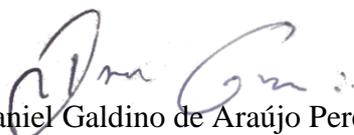
Art. 3º. As determinações acima não se aplicam ao SAMU 192 – REGIONAL DE PIANCÓ, UPA 24 HORAS, CAPS AD REGIONAL 24 HORAS – DJAMA ANGELO DA SILVA JUNIOR, CAPS III e Casa do Menor, que funcionarão em horário normal.

Art. 4º. Os serviços essenciais de limpeza urbana deverão ser mantidos.

Art. 5º. Caberá aos secretários Municipais de Saúde e Infraestrutura e Meio Ambiente, por meio de planejamento interno, garantir a essencialidade dos serviços de saúde e limpeza urbana.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Piancó, 21 de julho de 2023.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito